

Selma Rodrigues Souto  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 368, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macarani - REFIS/Macarani 2021, conforme especifica.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macarani - REFIS/Macarani 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e de outros débitos de natureza não tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS/Macarani 2021 possibilitará o regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, nas condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Os débitos referentes a Impostos, Taxas e outros débitos de natureza não tributária poderão ser parcelados na forma estabelecida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 30 dias (parcela única)	90%	90%
Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	60%	60%

**§ 2º** O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º A adesão ao REFIS/Macarani 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de penhoras, medidas cautelares fiscais e demais garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS/Macarani 2021 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo-se os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do CTN.

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca da existência de eventuais ações de execução fiscal pendente e dos respectivos valores;

IV - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

**Art. 4º** O requerimento de adesão ao REFIS/Macarani 2021 deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de débitos em execução fiscal;

b) CNPJ, cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da Pessoa jurídica, CPF e RG da pessoa física;

c) comprovante de endereço;

d) instrumento de mandato.

**Art. 5º** O contribuinte que pretender parcelar débitos constantes em nome de terceiros deverá, necessariamente, apresentar instrumento de procuração outorgado pelo devedor,



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

com poderes específicos e firma reconhecida.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação de vínculo com o imóvel cadastrado em nome de terceiro, o parcelamento de débitos de IPTU e demais taxas somente será deferido mediante a apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) matrícula atualizada do Registro Imobiliário, demonstrando estar o imóvel registrado em seu nome; ou
- b) fotocópia da Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda do imóvel em seu nome;
- c) na hipótese de Espólio, apresentar a Certidão de Óbito do proprietário e vínculo com o Espólio;
- d) declaração de posse do imóvel acompanhada de comprovante de pagamento de energia elétrica e/ou comprovante de pagamento de água.

**Art. 6º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Macarani 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo presente REFIS;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumir a responsabilidade solidária pelo parcelamento;

V - a prática de qualquer conduta tendente a omitir informações, sonegar ou reduzir tributos devidos pelo contribuinte optante.

**§ 1º** A exclusão das pessoas físicas e/ou jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada.

**§ 2º** A revogação do parcelamento da dívida confessada implicará na inscrição em dívida ativa da totalidade do crédito ainda não pago, apurado conforme o § 1º.

**Art. 7º** O prazo para adesão ao REFIS/Macarani 2021 encerra-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** Durante o período de vigência do prazo de adesão ao REFIS/Macarani 2021, o Município de Macarani não poderá ajuizar Ação de Execução Fiscal.

**Art. 9º** Além dos demais benefícios desta lei, em relação ao IPTU de 2020, o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º do art. 27 do Código Tributário Municipal, uma vez que o carnê de IPTU referente a 2020 não foi entregue à população.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 1º de junho de 2021.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO  
CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

**DECRETO Nº 1419 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício de 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei nº 356 de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1291 de 30 de dezembro de 2020, conforme demonstrativo abaixo:

<b>020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.1.90.04.00 / 00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	4.000,00
3.1.90.91.00 / 00 - Sentenças Judiciais	4.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	25.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	34.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>
<b>020808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
3.3.90.14.00 / 00 - Diárias Civil	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Serviços de Consultoria	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.90.91.00 / 00 - Sentenças Judiciais	0,00	1.400,00
3.3.90.93.00 / 24 - Indenizações e Restituições	41.400,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>41.400,00</b>	<b>41.400,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>41.400,00</b>	<b>41.400,00</b>
<b>020910 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

#### 2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 18 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	510.000,00
3.1.90.04.00 / 19 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	210.000,00
3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	989.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 18 - Obrigações Patronais	0,00	305.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	26.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	0,00	44.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.069.000,00</b>	<b>1.069.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.069.000,00</b>	<b>1.069.000,00</b>

#### 021313 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.038 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DO MAC

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

#### 021515 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS ,TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

##### 2.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	13.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.000,00</b>	<b>13.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>13.000,00</b>	<b>13.000,00</b>

#### 022323 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

##### 2.083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	1.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

<b>Total Geral:</b>	<b>1.167.400,00</b>	<b>1.167.400,00</b>
---------------------	---------------------	---------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

**Art. 2º** - Os recursos necessários às alterações de que trata o artigo anterior são oriundos da redução, de igual importância, conforme apresentado no demonstrativo acima.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2021.

  
**Selma Rodrigues Souto**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 1.421, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

*“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica considerado ponto facultativo o dia 04/06/2021 (sexta-feira), aos servidores das repartições públicas municipais de Macarani, em virtude do feriado de *Corpus Christi* no dia 03/06/2021.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestem serviços essenciais e indispensáveis, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 1º de junho de 2021.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 1.422, de 1º de junho de 2021.**

**“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a exoneração, a pedido, da conselheira Maria D´Ajuda Teles Martins, através do Decreto nº 1.355, de 02 de fevereiro de 2021, e da conselheira Alda Aparecida Amaral Lima, através do Decreto nº 1.355, de 02 de fevereiro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, para o qual foram nomeadas através do Decreto nº 1.260, de 08 de setembro de 2020, a qual rerratificou o Decreto nº 1.258, de 03 de setembro de 2020,

**COSIDERANDO** o Decreto nº 1.390, de 24 de março de 2021, que ratificou a nulidade declarada através do Processo Administrativo nº 001/2021, da eleição do representante titular e do suplente do Conselho Municipal de Educação – segmentos representantes dos gestores das escolas municipais e dos representantes da Secretaria Municipal de Educação,

**CONSIDERANDO** que foram escolhidos os novos membros do Conselho Municipal de Educação, referente aos segmentos representantes dos gestores das escolas municipais e dos representantes da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 276, de 26 de março de 2014, os seguintes membros:

---

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



Prefeitura Municipal de Macarani  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Leiliana França do Amaral

Suplente: Selma Rocha Pomponet

II – Representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais escolhidos dentre aqueles que ocupam cargos de gestão, obedecendo as determinações do Plano de cargos do Magistério Público Municipal de Macarani:

Titular: Marina Gonçalves Costa

Titular: Maria D’Ajuda Amaral Mendes

**Art. 2º.** Ficam ratificados todos os demais termos do Decreto nº 1.260, de 08 de setembro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 1º de junho de 2021.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal